



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 188/2026

Processo Administrativo nº 03750.020205.000357/2026-33

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal Federal- Funpresp-EXE
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center, SCN Quadra 02, Bloco A, 2º andar, salas 201 a 204 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9303
CONTRATADA:	Premium Móveis para Escritório Ltda
	CNPJ: 08.612.803/0001-09 Endereço: SCRN 716, Bloco "C", Loja 42, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70770-630 Fone: (61) 3273-1460

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do mobiliário da Funpresp-Exe.

2.2. Trata-se de prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais e peças.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço consiste na realização dos reparos/consertos, mão de obra e fornecimento dos materiais e peças de reposição necessários para manutenção de móveis da Fundação, conforme tabela a seguir:

Especificação	Quantidade
Sofá de dois lugares	1
Gaveteiro	7
Cadeira	130

3.2. A Contratada deverá fornecer os seguintes materiais/peças:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Coluna, pistão a gás para cadeira	108
2	Par de Braços reguláveis	20
3	Reaperto dos parafusos da cadeira, parafusos, ajustes de encaixe	14
4	Mecanismo Sincron	5
5	Troca do revestimento da cadeira giratória	3

6	Base estrela da cadeira giratória - 695mm	84
7	Assento ou encosto de madeira para cadeira	2
8	Troca do revestimento e da madeira do assento do sofá de 2 lugares	1
9	Troca de puxadores meia lua	4
10	Kit com 4 rodízios para gaveteiro volante	4
TOTAL		

4. DO PREÇO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 38.672,80 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme o quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Coluna, pistão a gás para cadeira	108	R\$ 110,00	R\$ 11.880,00
2	Par de Braços reguláveis	20	R\$ 228,00	R\$ 4.560,00
3	Reaperto dos parafusos da cadeira, parafusos, ajustes de encaixe	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
4	Mecanismo Sincron	5	R\$ 398,56	R\$ 1.992,80
5	Troca do revestimento da cadeira giratória	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6	Base estrela da cadeira giratória - 695mm	84	R\$ 200,00	R\$ 16.800,00
7	Assento ou encosto de madeira para cadeira	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8	Troca do revestimento e da madeira do assento do sofá de 2 lugares	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
9	Troca de puxadores meia lua	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
10	Kit com 4 rodízios para gaveteiro volante	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
TOTAL				R\$ 38.672,80

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: início a ser acordado com o fiscal deste instrumento e observado a vigência estipulada.

5.2. **Do local e horário da prestação dos serviços:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no endereço da Funpresp-Exe, sendo o Edifício Corporate Financial Center, SCN Quadra 02, Bloco A, 2º andar, salas 201 a 204 - Asa Norte, Brasília/DF.

5.2.2. Os serviços serão prestados em horário comercial.

5.2.3. Caso o fiscal da contratação julgue necessário, a contratada será convocada para participar de reunião, remota ou presencial, com pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, para a definição do cronograma de execução dos serviços.

5.3. **Da garantia do serviço:**

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. **Dos procedimentos de transição da ordem de execução de serviço:**

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização desta ordem de execução de

serviço devido às características do objeto.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (Trinta) dias úteis a contar da assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, Subitem – Manutenção e Conservação.

7.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Esta ordem de execução de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

8.3. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura da ordem de execução de serviço, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Contratante.

8.6. Preposto

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Rotinas de Fiscalização

8.7.1. A execução desta ordem de execução de serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7.2. O fiscal acompanhará a execução desta ordem de execução de serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesta ordem de execução de serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

8.7.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento desta ordem de execução de serviço todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução desta ordem de execução de serviço, determinando prazo para a correção.

8.7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 8.7.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;
- 8.7.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução desta ordem de execução de serviço, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada;
- 8.7.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.
- 8.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 8.7.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.
- 8.7.9. O fiscal, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à Contratada e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.
- 8.7.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem nesta ordem de execução de serviço como um todo.
- 8.7.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 8.7.11.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido nesta ordem de execução de serviço, para o devido encerramento do processo.
- 8.7.12. O fiscal deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização nesta ordem de execução de serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desta ordem de execução de serviço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações deste instrumento para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.
- 8.7.13. O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.7.14. O fiscal avaliará o desempenho da Contratada durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.7.15. O fiscal deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.
- 8.7.16. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.
- 8.7.17. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e

Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos desta ordem de execução de serviço.

8.7.18. Sem prejuízo das atribuições do fiscal, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.7.19. As atividades de fiscalização e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.7.20. As disposições previstas neste instrumento não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp Exe as obrigações oriundas dessa contratação;

9.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe;

9.4. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

9.5. Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp - Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;

9.6. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos;

9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.9. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

9.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.11. Garantir que todas as peças sejam novas, de primeiro uso, compatíveis entre si e de marcas reconhecidas pela qualidade e durabilidade;

9.12. Realizar a execução do serviço, preferencialmente nas dependências da Funpresp - Exe, conforme as normas do Edifício Corporate Financial Center;

9.13. Avisar com antecedência sobre a remoção do sofá e demais móveis que passarão por reparo em oficina fora da Fundação;

9.14. Fornecer nota fiscal correspondente à conclusão dos serviços;

9.15. Prestar suporte técnico ou informações necessárias, quando solicitado;

9.16. Substituir ou reparar, sem custos adicionais, qualquer item defeituoso ou em desacordo com as especificações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de representante especialmente designado.
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste instrumento.
- 10.8. Zelar pela conservação dos bens após o recebimento;
- 10.9. Disponibilizar suporte interno para instalação, quando necessário.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Do recebimento:

- 11.1.1. Os serviços serão recebidos em definitivo, após a análise pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo definidos neste instrumento.
- 11.1.2. O prazo para recebimento definitivo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços.
 - 11.1.2.1. O fiscal deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.
- 11.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 11.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 11.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, seus anexos e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 11.1.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
 - 11.1.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 11.1.6.3. Emitir Termo Detalhado, quando couber, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 11.1.6.4. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, o fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

11.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.9. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução desta ordem de execução de serviço.

11.1.10. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

11.1.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

11.1.12. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à Contratante receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à Contratada.

11.1.13. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

11.2. **Procedimentos para pagamento.**

11.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

11.2.2. Para fins de pagamento, o fiscal deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. o prazo de validade;

11.2.2.2. a data da emissão;

11.2.2.3. os dados desta ordem de execução de serviço;

11.2.2.4. o período respectivo de execução desta ordem de execução de serviço;

11.2.2.5. o valor a pagar; e

11.2.2.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.2.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2.5. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.2.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e

a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão desta ordem de execução de serviço, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

11.3. **Prazo de pagamento:**

11.3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da ordem bancária, transferência, nota fiscal, fatura ou outro meio aplicável pela Contratada.

11.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.4. **Forma de pagamento:**

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência, nota fiscal, fatura ou outro meio aplicável para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

11.4.2. O pagamento será efetuado subsequente à prestação do serviço, do recebimento do objeto e apresentação da nota fiscal, nesta ordem, no prazo definido no item 11.3.1

11.4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.5. Independentemente do percentual de tributo na proposta comercial ou nesta ordem de execução de serviço, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.4.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.4.8. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

11.4.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016.

12.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei 13.303/2016.

12.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

12.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência desta ordem de execução de serviço, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

15.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas neste instrumento e seus anexos.

16. DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

16.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

16.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

17. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

17.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

17.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente

relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

18. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

18.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas nesta ordem de execução de serviço e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

18.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta ordem de execução de serviço, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

18.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

18.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência nesta ordem de execução de serviço, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

18.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

18.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir esta ordem de execução de serviço, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão desta ordem de execução de serviço, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

18.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

18.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão desta ordem de execução de serviço, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

18.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas nesta ordem de execução de serviço, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. e demais legislações correlatas.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado nesta ordem de execução de serviço.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado nesta ordem de execução de serviço.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

19.5. Registros que não caracterizam alteração desta ordem de execução de serviço podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Fica dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da CONTRATANTE.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

23. DO FORO

23.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ordem de execução de serviço.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ordem de Execução de Serviço foi lavrada em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de setembro de 2026.

CONTRATANTE

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

CONTRATADA

FABIANO BRAULIO MACHADO

Sócio

TESTEMUNHAS

Fabiane de Sousa Dumont

Ibsen Naezio Alves Aguiar

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0306075).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000357/2026-33

SEI nº 0307821

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020205.000357/2026-33

1. OBJETIVO

- 1.1. Atender às condições de segurança e ergonomia aos profissionais e demais pessoas que utilizam os mobiliários da Fundação.
- 1.2. Prevenir acidentes, considerando que cadeiras com bases, pistões ou outros componentes danificados podem oferecer risco de quedas e lesões aos usuários.
- 1.3. Aumentar a vida útil dos mobiliários.
- 1.4. Promover a economicidade, mediante a recuperação dos mobiliários existentes, a Funpresp-Exe, evitando a necessidade de novo processo de compra de mobiliário.

2. OBJETO

- 2.1. Manutenção de móveis da Fundação, como sofás, gaveteiros e cadeiras que se encontram com defeito(s), quebrados e sem condições de uso adequado. Os serviços serão realizados por meio de contratação de empresa para a realização dos reparos/consertos, mão de obra e fornecimento dos materiais e peças de reposição necessários. Os mobiliários compreendem **um sofá de dois lugares, 07 gaveteiros e 130 cadeiras, conforme lista anexa: 0305627.**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente solicitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de mobiliário, abrangendo atividades de estofamento, marcenaria e serralheria, aplicáveis aos bens relacionados. A iniciativa fundamenta-se no princípio da economicidade, uma vez que a recuperação dos itens existentes possibilita a extensão significativa de sua vida útil, resultando em economia estimada entre 60% e 70% quando comparada à aquisição de novos mobiliários no mercado.
- 3.2. Adicionalmente, a medida contribui para a mitigação do descarte prematuro de bens patrimoniais, em consonância com as diretrizes institucionais de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental adotadas por esta Fundação.
- 3.3. A execução imediata de manutenção preventiva e corretiva nos mobiliários indicados proporcionará os seguintes benefícios:
 - Preservação do patrimônio institucional, evitando a deterioração progressiva dos bens e assegurando sua utilização por período prolongado, em condições adequadas de conservação, funcionalidade, segurança e ergonomia;
 - Otimização dos recursos orçamentários, com a redução da necessidade de novas aquisições e dos custos associados a processos de contratação, logística e substituição de mobiliário;
 - Mitigação de riscos à integridade física dos usuários, considerando que itens em condições inadequadas, como cadeiras com bases ou pistões danificados, representam potencial risco de acidentes, especialmente quedas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Serviço de manutenção de mobiliário, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	COLUNA, PISTÃO A GÁS PARA CADEIRA GIRATÓRIA	108
2	PAR DE BRAÇOS REGULÁVEIS	20
3	REAPERTO DE PARAFUSOS, E AJUSTES DE ENCAIXES	14
4	MECANISMO SYNCRON	05
5	TROCA DE REVESTIMENTO DE CADEIRA GIRATÓRIA	03
6	BASE ESTRELA PARA CADEIRA GIRATÓRIA 695mm	84
7	ASSENTO DE MADEIRA PARA CADEIRA	02
8	TROCA DE REVESTIMENTO OMBRELONE LONA ACRÍLICA	4
9	SOFÁ DOIS LUGARES: TROCA DO REVESTIMENTO E DA MADEIRA DO ASSENTO	1
10	GAVETEIROS: TROCA DE PUXADORES, MEIA-LUA	2
11	GAVETEIROS: RODÍZIO PARA GAVETEIRO VOLANTE, KIT COM 4 RODÍZZIOS PARA GAVETEIRO	4

Obs.: Algumas cadeiras necessitarão de mais de um tipo de reparo.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 50.672,80 (cinquenta mil reais, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Porém, após uma pesquisa de mercado [0306063](#), considerando a depreciação patrimonial e o custo de restauração, optamos por não contratar o item 08, cujo valor é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Dessa forma, o valor estimado para a contratação será de **R\$ 38.672,80 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

5.2. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da FUNPRESP-EXE, do ano de 2026.

5.3. Apresentamos abaixo o resumo da pesquisa de preços, cujos dados foram extraídos dos documentos: [0306051](#), [0306052](#) e [0306053](#).

EMPRESA	VALOR TOTAL
PREMIUM MÓVEIS	R\$ 38.672,80
ERGO AMBIENTES	R\$ 42.944,00

COVOLAN REPRESENTAÇÕES	R\$	45.479,20
PREÇO MÉDIO	R\$	42.365,33
MENOR PREÇO	R\$	38.672,80
EMPRESA VENCEDORA		VALOR
PREMIUM MÓVEIS	R\$	38.672,80

6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de peças, por meio de dispensa de licitação.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O instrumento contratual será regido pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 13.303/2016 - Institui normas para licitações e contratos ;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp - Exe; e outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Execução e conclusão do serviço em até 30 dias da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes na proposta e neste projeto básico.
- Garantir que todas as peças sejam novas, de primeiro uso, compatíveis entre si e de marcas reconhecidas pela qualidade e durabilidade;
- Realizar a execução do serviço, preferencialmente nas dependências da Funpresp - Exe, conforme as normas do Edifício Corporate Financial Center;
- Avisar com antecedência sobre a remoção do sofá e demais móveis que passarão por reparo em oficina fora da Fundação;
- Fornecer nota fiscal correspondente à conclusão dos serviços;
- Prestar suporte técnico ou informações necessárias, quando solicitado;
- Substituir ou reparar, sem custos adicionais, qualquer item defeituoso ou em desacordo com as especificações.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Funpresp - Exe:

- Receber, conferir e validar o serviço realizado;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- Informar irregularidades ou defeitos dentro do prazo adequado;
- Zelar pela conservação dos bens após o recebimento;
- Disponibilizar suporte interno para instalação, quando necessário.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016.

11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei 13.303/2016.

11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

11.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento dos bens pela administração da Funpresp-Exe., e até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2. Pela execução do serviço, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado neste projeto básico.

13.3. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

13.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.5. Antes de efetuar o pagamento, será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

13.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

13.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

13.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido; I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \frac{365}{N}$, em que N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza do serviço, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei 13.303 de junho de 2016.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de fornecimento, o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

16.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

16.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. A contratação se enquadra na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe art. 137, bem como no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

18.2. A autorização da contratação caberá ao Diretor de Administração, em conjunto com o Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações na forma do anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução CD/ nº 546/2022.

19. O presente documento segue assinado e aprovado pela Coordenadora de Patrimônio e Logística e pelo Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação.

GIULIANE BRAGA LOURENÇO DAMASCENO
Coordenadora de Patrimônio e Logística Substituta

Aprovo conforme proposto.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Braga Lourenço Damasceno**, Coordenador(a), Substituto(a), em 24/09/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade**, Gerente, em 25/09/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306075** e o código CRC **124D912E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000357/2026-33

SEI nº 0306075

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS 180 para assinatura - Reforma do Mobiliário.pdf

Documento número #d504996c-0a83-4198-8aba-0a90a3fec6a7

Hash do documento original (SHA256): 8db8d025223c5206ae2e00eaae76df3dd1a6f8c01cbe01b811d1d5098784f4ea

Assinaturas



Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 30 set 2026 às 15:43:27



Marco Antonio Fragoso de Souza

CPF: 622.920.994-20

Assinou como contratante em 30 set 2026 às 16:27:59



Fabiano Braulio Machado

CPF: 970.672.966-68

Assinou como contratada em 30 set 2026 às 16:57:13



Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 30 set 2026 às 17:40:38



Ibsen Naezio Alves Aguiar

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 30 set 2026 às 15:57:44

Log

30 set 2026, 15:41:00	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número d504996c-0a83-4198-8aba-0a90a3fec6a7. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2026 (15:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 set 2026, 15:43:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

30 set 2026, 15:43:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
30 set 2026, 15:43:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
30 set 2026, 15:43:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
30 set 2026, 15:43:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano@premiumbrasil.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiano Braulio Machado e CPF 970.672.966-68.
30 set 2026, 15:43:27	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.138.218. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2026, 15:57:44	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 191.58.136.160. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.81212104979281 e longitude -47.98292316357011. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2026, 16:27:59	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 131.100.149.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78932446434318 e longitude -47.88414093170361. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2026, 16:57:13	Fabiano Braulio Machado assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano@premiumbrasil.com.br. CPF informado: 970.672.966-68. IP: 189.6.113.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7390461 e longitude -47.9007415. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2026, 17:40:38	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.126.142. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

30 set 2026, 17:40:47

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d504996c-0a83-4198-8aba-0a90a3fec6a7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d504996c-0a83-4198-8aba-0a90a3fec6a7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.